



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Elói Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um Médico, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Saúde, na especialidade, carga horária e remuneração constante do Artigo 2º, da presente Lei.

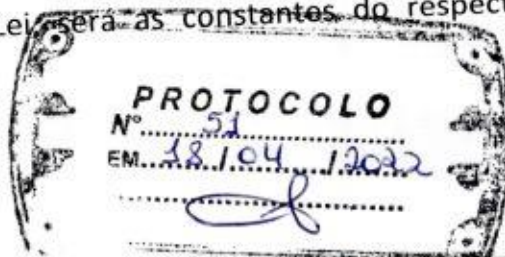
Art. 2º - O cargo de Médico a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

Número vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Remuneração Mensal
01	Médico Clínico Geral	08 horas	R\$. 5.000,00

Paragrafo-Único - O valor da remuneração mensal constante do *caput* deste Artigo será revisado e/ou aumentado toda vez que houver revisão e/ou aumento dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre da necessidade de substituir o profissional da área da medicina que atuava no Município no âmbito do Programa "Mais Médicos"; da falta de Servidores, concursados e nomeados para esse cargo; da ausência de Servidores no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município disponíveis para as tarefas a serem executadas pelo contratado; bem como da necessidade de mais um profissional médico para atuar junto ao Sistema Público de Saúde.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

contratual e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

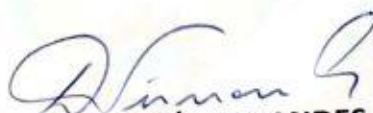
Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período de até doze (12) meses, podendo ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, havendo necessidade e interesse público, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem a mesma, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao Contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JACUIZINHO/RS, 18 de abril de 2021.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Carla Maria Bugs
Secretária Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa temos a grata honra de estar repassando às mãos de Vossas Excelências, para que seja submetido à superior apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 025/2022, que **Autoriza a Contratação de um Médico por excepcional interesse público, para atender necessidade temporária junto a Secretaria Municipal de Saúde.**

A contratação de um Médico Clínico Geral, com carga horária semanal de 08 horas, objetiva substituir parcialmente o profissional da área médica que atuava no Município no âmbito do Programa Federal “Mais Médicos” que deixou de atuar no nosso Município.

Assim, para minimizar a falta do profissional que atuava no Programa “Mais Médicos” e não deixar a nossa população desassistida até que o Governo Federal designe um Médico para atuar em nosso Município, estamos solicitando a contratação temporária de que trata o Projeto de Lei em anexo.

Tendo em vista que no Quadro de Servidores da Educação não há funcionários disponíveis para a execução das tarefas a serem executadas pelo contratado, a alternativa é a contratação temporária, em caráter excepcional.

Quando aos demais requisitos dessa contratação, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Por fim, estamos anexando o estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, onde se comprova a viabilidade orçamentária e financeira dessa contratação, cumprindo assim com o que determinam os dispositivos da Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a importância, a necessidade e o interesse público na contratação, e que o contratado deverá iniciar seu trabalho o mais urgente possível, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Vereadores.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Jacuizinho/RS, 18 de abril de 2022.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

[illegible]

Aumento despesa PL 011/2022, 012/2022, 016/2022, 017/2022.

Memória de Cálculo:	Para o valor total de aumento para 2022, foi considerado 8 meses, pois o percentual de alerta, 90% do do percentual de alerta, ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% da RCL para o período de 12 meses. Contratação para período de 12 meses atende ao exigido do art. 59, inc II do § 1º, da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o período de 12 meses. Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido para o período de 12 meses. Executivo Municipal; Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido para o período de 12 meses. no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei.
---------------------	---

OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos últimos 12 meses, até fins de dezembro de 2022, 2023, 2024 e 2025 respectivamente.

Na despesa com pessoal dos órgãos, a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto utiliza-se do TCE RS.

A contratação é para o período de 12 meses.

A contratação é para o período de 12 meses.

Jacuzinho, 18 de abril de 2.022.

Carlos Henrique Hefler
Contador CRC-RS 073586/O-3

Diniz José Fernandes
Prefeito Municipal